



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00019  
vm

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 202, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Moradia, ou seu sucedâneo.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 134, de 7 de dezembro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 202, de 2022, que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Moradia, ou seu sucedâneo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 43<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022, o projeto foi então encaminhado à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 40<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, enquanto presidente, este vereador se autonomeou como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 174/2022/GVMM, de 13 de dezembro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 356.2022, de 16 de dezembro de 2022, apontando por sua ilegalidade, em virtude de ausência de informações.

A partir dos questionamentos contidos no Parecer Jurídico, foi realizada diligência ao Executivo Municipal, sendo respondido na forma do Ofício nº 915/2022-GAB, de 19 de dezembro de 2022, apresentando as informações e esclarecimentos complementares necessários, conforme os apontamentos do parecer jurídico.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

### 2. VOTO DO RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00620  
VM

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada na forma do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

b) a principal consequência jurídica da matéria apresentada será autorizar o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Moradia, ou seu sucedâneo;

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está em acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

O Programa “Pró-Moradia”, integrante do Programa “Casa Verde e Amarela”, tem por objetivo oferecer acesso à moradia adequada a população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), de acordo com a Instrução Normativa MDR nº 1/2022 (Ministério do Desenvolvimento Regional), que regulamentou o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (“Pró-Moradia”).

O objetivo do referido Programa é apoiar Municípios, Estados e o Distrito Federal, mediante a liberação de operações de crédito pela Caixa Econômica Federal, utilizando recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para contemplar famílias excluídas do sistema de financiamento bancário para habitação, por não exigir comprovação de renda e regularidade cadastral.

Conforme disposto na Mensagem nº 134, de 7 de dezembro de 2022, o Município de Toledo encaminhou à Caixa Econômica Federal, a Carta-Consulta nº 00698/2022, objetivando a execução de 218 (duzentas e dezoito) unidades habitacionais no Loteamento Social, e a Carta-Consulta nº 00706/2022, para a implantação de 22 (vinte e duas) unidades no Distrito de Dez de Maio e de 22 (vinte e duas), no Distrito de Dois Irmãos.

No entanto, para que tais projetos possam ser viabilizados, faz-se necessária a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no âmbito do Programa “Pró-Moradia” ou seu sucedâneo, para a construção das unidades habitacionais em questão e a infraestrutura nos respectivos empreendimentos.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 202, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 20 de dezembro de 2022.

  
MARCELO MARQUES  
Relator



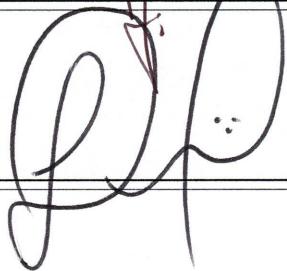
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

101.021  
vm

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 202, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
PROFESSOR OSEIAS	<u>20/12/22</u>	<u>Q. L. d. S.</u>	
GABRIEL BAIERLE	<u>20/12/22</u>		
JOZIMAR POLASSO	<u>20/12/22</u>		
VALDOMIRO BOZÓ	<u>20/12/22</u>	